

**- FUNPREVSSBV -**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**DA BOA VISTA**

Portaria n.º 017/2015 GP/FUNPREVSSBV de 22 de Abril de 2015

Concede aposentadoria por invalidez ao Servidor Municipal **RAIMUNDO GOMES CORRÊA**, que ocupa o cargo de provimento efetivo de **VIGIA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

**DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder, aposentadoria por invalidez, conforme dispõe o art. 40, §1º, **inciso I** da Constituição Federal, Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e § I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, – (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) ao servidor municipal **RAIMUNDO GOMES CORRÊA**, inscrito no CPF nº 355.626.092-15, portador do RG nº 5748353 P. CIVIL/PA, da seguinte maneira:

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por invalidez, em caráter integral, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 e Artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo aposentado como efetivo e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

**Art. 3º** - O aposentado fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

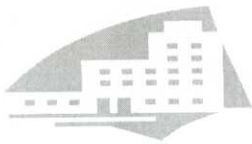
- a) provento mensal: R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais);
- b) Adicional de tempo de serviço 9% (nove por cento) Art. 84 parágrafo único e Artigo 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = R\$ 70,92 (setenta reais e noventa e dois centavos);
- c) Total = **R\$ 858, 92** (Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Dois centavos).

**Art. 4º** - A presente Aposentadoria por invalidez tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que repaldam** a concessão do benefício, e das vantagens:

a) **Para concessão do benefício:** art. 40, §1º, **inciso I** da Constituição Federal, Artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 28 caput e § I da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Adicional de tempo de serviço Art. 84 parágrafo único Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).



- FUNPREVSSBV -  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
DA BOA VISTA**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 22 de Abril de 2015.

  
**DARIO GONÇALVES JUNIOR**

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São  
Sebastião da Boa Vista

ACÓRDÃO Nº 35.666/2019

Processo Nº : 201511131-00  
Natureza : Aposentadoria  
Origem : Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista  
- FUNPREVSSBV  
Município : São Sebastião da Boa Vista - PA  
Interessado : Raimundo Gomes Corrêa  
Responsável : Dario Gonçalves Junior - Presidente  
Procuradora : Maria Inez Gueiros  
Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre Pessoa (art. 42, § 5º c/c o art.72, III  
do Ato nº 19/2017 – TCM/PA)

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

1. Atendidos os requisitos previstos no art. 40, §1º, I da CF/88.
2. Proventos corretamente calculados.
3. Publicidade comprovada.
4. Adotada a análise simplificada com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, visto que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 49, inciso I do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 56 e 57 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 017 de 22/04/2015** do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, que concede aposentadoria por invalidez permanente ao **Sr. Raimundo Gomes Corrêa** – CPF nº 355.626.092-15, no cargo de vigia, com proventos integrais, no valor mensal de R\$ 858,92 (oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois), com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Luis Daniel Lavareda Reis**  
**Júnior**

Presidente da Sessão

Conselheiro Substituto **José Alexandre Cunha**

Relator

Conselheiros (as) Substitutos (as) Adriana Cristina Dias Oliveira, Márcia Tereza Assis da Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Maria Inez Gueiros.